



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Conselho Superior

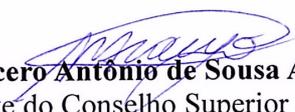
**RESOLUÇÃO Nº 58 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais e após deliberação dos membros do Conselho Superior ocorrida na 2ª Reunião Extraordinária do exercício de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Edital nº 93/2015 que trata do Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade para Escolha do Reitor do Instituto Federal Sertão Pernambucano e Eleição de Diretor Geral dos *Campi* Salgueiro e Ouricuri.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.


Cícero Antônio de Sousa Araújo
Presidente do Conselho Superior em exercício
IF Sertão Pernambucano

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM:

27/11/2015



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Conselho Superior

EDITAL Nº 93/2015

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL SERTÃO PERNAMBUCANO E ELEIÇÃO DE DIRETOR GERAL DOS *CAMPI* SALGUEIRO E OURICURI

CAPÍTULO I

DOS PROCESSOS DE CONSULTA E ELEIÇÃO

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta à comunidade para a escolha do Reitor do Instituto Federal Sertão Pernambucano e Eleição de Diretor Geral dos *campi* Salgueiro e Ouricuri, segundo a Lei 11.892/2008 e Decreto nº 6.986/2009.

Art. 2º A escolha do Reitor do Instituto Federal Sertão Pernambucano e eleição de Diretor Geral dos *campi* Salgueiro e Ouricuri dar-se-á mediante processo de consulta à comunidade, por votação secreta e uninominal, em um único turno.

Parágrafo único. Segundo a Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008 será atribuído o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Art. 3º O nome escolhido para o cargo de Diretor Geral dos *Campi* Salgueiro e Ouricuri será nomeado pelo Reitor do IF SERTÃO PE, conforme artigo 13 da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único: O nome escolhido para o cargo de Reitor do IF SERTÃO-PE será nomeado pelo Presidente da República, conforme artigo 12 da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

Art. 4º O cronograma do processo de consulta à comunidade para a escolha do Reitor e eleição dos Diretores Gerais dos *Campi* Salgueiro e Ouricuri encontra-se no ANEXO I.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º As Comissões Eleitorais Central dos *Campi* foram instituídas conforme Edital 45/2015.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Conselho Superior

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DO REITOR E DE DIRETOR GERAL

Art. 6º O processo de consulta à comunidade para escolha do Reitor e de Diretor Geral de *Campus* será coordenado pela Comissão Eleitoral Central e de *Campus*, dentro das normas legais e por este regulamento.

Art. 7º Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral Central e de *Campus* escolherá entre seus membros o presidente, o vice-presidente e o secretário.

Art. 8º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta dos membros, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um *quorum* mínimo de 05 (cinco) membros.

Art. 9º Todas as reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser lavradas em atas que serão assinadas por todos os presentes.

Art. 10 As comunicações e convocações da Comissão Eleitoral aos seus membros deverão ser feitas formalmente por meios impressos ou eletrônicos, com antecedência mínima de um dia útil.

Art. 11 O *Campus*/Reitoria deverá oferecer à Comissão Eleitoral os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do processo eleitoral.

Art. 12 No exercício de suas atribuições a Comissão Eleitoral Central e a de *Campus* deverão obedecer o disposto no Art. 5º e 6º do Edital 45/2015.

SEÇÃO I

Dos candidatos e das inscrições

Art. 13 De acordo com o art. 12, §1º, da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, não possuir quaisquer impedimentos listados na lei complementar 135 de 04 de junho de 2010 e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes D IV ou D V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Conselho Superior

Art. 14 De acordo com o art. 13, §1º, da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da Carreira dos Técnico – Administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, não possuir quaisquer impedimentos listados na lei complementar 135 de 04 de junho de 2010 e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I. possuir o título de doutor; ou
- II. estar posicionado nas Classes D IV ou D V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior; ou
- III. possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- IV. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 15 Os candidatos ao cargo de Reitor e Diretor Geral deverão entregar no ato da inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura, os seguintes documentos, devidamente assinados:

- I. ficha de inscrição de candidato (Anexo I);
- II. documentos comprobatórios do art. 12 da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008 para Reitor (a) e do art. 13 da mesma Lei para Diretor (a) Geral;
- III. plano de trabalho;
- IV. certidão de tempo de serviço fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou pelo Setor de Gestão de Pessoas;
- V. cópia de identificação oficial com foto;
- VI. certidão de antecedentes criminais (Estadual e Federal);
- VII. certidão negativa da dívida ativa da União;
- VIII. declaração de órgão de recursos humanos competente atestando que o servidor não sofreu penalidade disciplinar de advertência nos últimos três anos e nenhuma das demais penalidades nos últimos cinco anos;
- IX. comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- X. certidões negativas civil federal e de crimes eleitorais.

Art. 16 Os prazos de início e término das inscrições para a candidatura estão estabelecidos no cronograma contido no Anexo I, nos horários de **8h às 12h e 13h às 17h de acordo com o horário local.**

Art. 17 As inscrições serão feitas pessoalmente ou por procuração específica, junto à Comissão Eleitoral Central, na reitoria (Prédio anexo – 2º andar), para o cargo de Reitor



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Conselho Superior

e junto à Comissão Eleitoral do *Campus* para o cargo de Diretor Geral, utilizando formulário próprio, que deverá ser assinado pelo candidato ou procurador, perante pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral e entregue com a documentação exigida no Art. 15.

§ 1º Na inscrição por procuração, o instrumento de mandato deverá ser entregue com reconhecimento de firma em cartório, juntamente com cópia de um documento de identificação oficial com foto do candidato e de seu procurador;

§ 2º No ato da entrega do formulário preenchido e assinado pelo candidato ou procurador, será fornecido recibo (Anexo III) constando a data e horário em que a inscrição foi efetivada.

§ 3º Encerradas as inscrições, todos os documentos deverão ser encaminhados para a Comissão Central para fins de análise e homologação.

Art. 18 Os candidatos deverão pedir afastamento de suas funções e/ou atividades do cargo a partir da homologação da inscrição, assim permanecendo até o dia seguinte da votação.

Art. 19 No formulário de inscrição o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes deste Regulamento.

Art. 20 É vedada a inscrição por correspondência ou e-mail ou extemporânea.

Art. 21 É vedada a inscrição de pessoas que se enquadrem em uma das situações descritas nos Arts. 81 a 95 da Lei nº 8.112/90, a saber:

- I. licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- II. licença para serviço militar;
- III. licença para atividade política;
- IV. licença para capacitação;
- V. licença para tratar de interesses particulares;
- VI. licença para desempenho de mandato classista;
- VII. afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
- VIII. afastamento para exercício de mandato eletivo;
- IX. afastamento para estudo ou missão no exterior.
- X. licença por motivo de doença em pessoa da família;

SEÇÃO II

Da consulta à comunidade

Art. 22 A classificação dos candidatos dar-se-á atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei 11.892/2008 e do art. 10 do Decreto 6.986/2009.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Conselho Superior

Art. 23 Nas variáveis descritas a seguir considere-se para Reitor o universo do IF SERTÃO-PE e para Diretor Geral o número de representantes de cada segmento no respectivo *campus*, em relação ao total de eleitores aptos a votar, com as seguintes fórmulas:

I – Seja:

$$T = \left(\sum_{1}^{K} C_i \right) + B + N = 100\%$$

tal que:

T o percentual total de votos;

k o número total de candidatos;

C_i o percentual de votos obtido pelo Candidato *i*, para $1 \leq i \leq k$;

B o percentual de votos brancos;

N o percentual de votos nulos.

II – Percentuais de votos obtidos pelo Candidato *C_i*:

$$C_i = \left(\frac{1}{3} \times \frac{A_i}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_i}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_i}{E_t} \right) \times 100$$

A_i - números de votos obtidos pelo candidato *C_i* no segmento técnico-administrativo;

D_i - número de votos obtidos pelo candidato *C_i* no segmento docente;

E_i - número de votos obtidos pelo candidato *C_i* no segmento discente;

A_t - número total de eleitores técnico-administrativos;

D_t - número total de eleitores docentes;

E_t - número total de eleitores discentes .

III – Percentual de votos brancos:

$$B = \left(\frac{1}{3} \times \frac{A_b}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_b}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_b}{E_t} \right) \times 100$$



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Conselho Superior

A_b - números de votos brancos do segmento técnico-administrativo;

D_b - número de votos brancos do segmento docente;

E_b - número de votos brancos do segmento discente;

A_t - número total de eleitores técnico-administrativos;

D_t - número total de eleitores docentes;

E_t - número total de eleitores discentes.

IV – Percentual de votos nulos:

$$N = \left(\frac{1}{3} \times \frac{A_n}{A_t} + \frac{1}{3} \times \frac{D_n}{D_t} + \frac{1}{3} \times \frac{E_n}{E_t} \right) \times 100$$

A_n - números de votos nulos do segmento técnico-administrativo;

D_n - número de votos nulos do segmento docente;

E_n - número de votos nulos do segmento discente;

A_t - número total de eleitores técnico-administrativos;

D_t - número total de eleitores docentes;

E_t - número total de eleitores discentes.

§1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§2º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o **quantitativo total de eleitores do segmento**.

§3º O índice percentual de votação será calculado com aproximação de 0,01, seguindo a seguinte regra: se a terceira casa após a vírgula for um número maior ou igual a 5 arredonda-se a segunda casa dessa dízima em uma unidade a mais. Se não, permanece o valor obtido até a segunda casa após a vírgula.

§4º O número de abstenções será totalizado através da comparação das listas de eleitores aptos a votar e o número de votantes.

§5º Os registros da consulta à comunidade para escolha do Reitor e de Diretor Geral *Campus* serão relatados na Ata da Consulta à Comunidade (Anexo V).

§6º Entende-se por eleitores aqueles aptos a votar de acordo com o art. 24 e 25 deste regulamento e por votantes os eleitores que efetivamente votaram.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Conselho Superior

Dos eleitores

Art. 24 São eleitores para o cargo de Reitor todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF SERTÃO-PE, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância. Os eleitores deverão ostentar esta condição até um 1 (um) dia útil antes do dia de divulgação da lista de eleitores, de acordo com cronograma (ANEXO I).

Art. 25 São eleitores para o cargo de Diretor Geral dos *Campi* Ouricuri e Salgueiro todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente destes, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância nos seus respectivos *Campi*. Os eleitores deverão ostentar esta condição até um 1 (um) dia útil antes do dia de divulgação da lista de eleitores, de acordo com cronograma (ANEXO I).

Parágrafo Único. De acordo com o art. 9º, § 1º do Decreto 6.986/2009, não poderão participar do processo de consulta:

- a) funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- b) ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- c) professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 26 Cada eleitor terá direito apenas a um voto.

§ 1º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.

§ 2º O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez utilizando a matrícula mais antiga.

§ 3º Os servidores que desempenham cargos de direção ou chefia deverão votar em seu *Campi* de origem.

Art. 27 No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com foto e assinar a lista nominal de votação.

Parágrafo único. Serão considerados documentos de identificação válidos: Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional, Passaporte, Carteira de Trabalho ou Carteira Funcional.

SEÇÃO IV

Da campanha eleitoral

Art. 28 Dentro da Instituição será permitida a divulgação dos programas dos candidatos, por meio de debates, entrevistas, distribuição de material impresso, afixação de cartazes, faixas e qualquer outro meio legal, desde que previamente autorizada pela



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Conselho Superior

Comissão Eleitoral, em locais por ela determinados, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas, de acordo com normas estabelecidas por este regulamento, conforme anexo IV.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não será responsável pela realização e fiscalização de qualquer ato de propaganda eleitoral, fora das dependências do *Campus*.

Art. 29 A Comissão Eleitoral disponibilizará calendário de debates garantindo um debate entre os candidatos a Reitor por *Campus* e um debate para Diretor Geral nos *Campi* de Ouricuri e Salgueiro.

§ 1º As regras dos debates oficiais serão definidas pela Comissão Eleitoral com a participação dos candidatos ou representantes por eles indicados.

§ 2º Caso haja interesse de apenas um candidato este poderá solicitar a conversão do debate em entrevista ou o seu cancelamento.

Art. 30 As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante solicitação prévia, com entendimento junto à Direção de Ensino do *Campus*, garantindo a igualdade de oportunidade a todos os candidatos inscritos, não podendo exceder um tempo de 15 (quinze) minutos.

§1º As visitas dos candidatos às salas de aula serão fiscalizadas por pelo menos 01 (um) membro da Comissão Eleitoral do *Campus*;

§ 2º As visitas dos candidatos aos Servidores Técnico-Administrativos e Docentes poderão realizar-se em dias e horários, prévia e expressamente ajustados com as chefias imediatas dos respectivos setores, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos inscritos.

Art. 31 É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. fixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II. perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos, nos polos de curso à distância e unidades de extensão providas pelo *Campus*;
- III. comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações físicas e distribuição de “santinho político”.
- IV. utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros públicos, materiais ou patrimoniais para cobertura de campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade de todas as candidaturas homologadas;
- V. incitação de movimentos que perturbem o desenvolvimento de quaisquer atividades;
- VI. visitas dos partidários sem a presença do candidato às instalações de aprendizagem, pesquisa e aos setores administrativos para tratar de campanha eleitoral, respeitando o pleno funcionamento da instituição;



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Conselho Superior

- VII.** visitas dos candidatos, sem a autorização da Comissão Eleitoral competente, às instalações de aprendizagem, pesquisa e aos setores administrativos para tratar de campanha eleitoral, respeitando o pleno funcionamento da instituição;
- VIII.** ataques a quaisquer órgãos e entidades federais, bem como a seus servidores e dirigentes;
- IX.** utilização de qualquer logomarca já utilizada ou em uso pela Instituição em material de campanha do candidato;
- X.** utilização do e-mail institucional para quaisquer fins de campanha eleitoral;
- XI.** prática de campanha eleitoral por qualquer servidor durante as suas atividades;
- XII.** visitas dos candidatos e partidários, independente do cargo ocupado pelo visitante, durante o período do pleito, em qualquer setor do IF SERTÃO-PE, sem prévia autorização das chefias para tratar de campanha eleitoral;
- XIII.** utilização de carro de som e *outdoors* nas dependências do IF SERTÃO-PE;
- XIV.** aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.
- XV.** Realizar e divulgar qualquer tipo de pesquisa eleitoral.
- XVI.** distribuir brindes personalizados, tais como: camisas, boné, chaveiros, entre outros.

SEÇÃO V

Das medidas disciplinares

Art. 32 Consideram-se infrações eleitorais, ações proibidas descritas neste regulamento, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atingem o processo de consulta em quaisquer das suas fases.

§ 1º Os servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei 8.112/90, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 2º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas nas Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF SERTÃO-PE, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal;

Art. 33 O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral, sendo que a sua candidatura ficará impugnada por ocasião da terceira advertência, sem prejuízo do estabelecido no § 1º do Art. 32.

Art. 34 As pessoas que não se enquadram nos Artigos 32 e 33 estarão sujeitas às responsabilidades civil e penal.

SEÇÃO VI



Da votação

Art. 35 A votação será realizada em Seções Eleitorais em todos os *Campi*, Reitoria e Centros de Referência, sendo, no mínimo, uma para cada segmento.

Parágrafo único. Haverá nas Seções Eleitorais lista previamente divulgada pela Comissão Eleitoral, com os nomes dos eleitores, que deverão assiná-la.

Art. 36 O horário de votação será **das 08h às 20h conforme horário local** em todos os *Campi*, Reitoria e Centro de Referência.

Parágrafo único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 37 A votação será efetuada em cédula única, para Reitor e Diretor, diferenciada por cor e nome dos segmentos, em processo manual, na qual constarão nomes dos candidatos, em ordem alfabética.

Parágrafo único. As cédulas de votação terão a seguinte distribuição de cores:

- a) Cor rosa: Docentes;
- b) Cor amarela: Técnico - administrativos;
- c) Cor branca: Discentes.

Art. 38 As cédulas serão distribuídas nas seções pela Comissão Eleitoral, juntamente com o restante do material que compõe o processo, nos termos do Art. 40.

Parágrafo único. O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação, acrescido de 5% (cinco por cento) para suprir eventuais necessidades.

Art. 39 As cédulas rasuradas ou não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral por ocasião do encerramento dos trabalhos.

Art. 40 O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

- I. urna;
- II. formulário de ata, Anexo V;
- III. regulamento do Processo de Consulta;
- IV. relação dos eleitores;
- V. papel e caneta;
- VI. cabine;
- VII. cédulas eleitorais;
- VIII. envelopes;
- IX. lacres; e
- X. senhas.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Conselho Superior

Art. 41 As listas nominais de votação serão fornecidas pela Secretaria de Registro Escolar e pelo Setor de Gestão de Pessoas, ambas referendadas pelos respectivos responsáveis em prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral Central.

§1^o No caso em que houver dúvida sobre a legítima condição de eleitor de qualquer pessoa que compareça para votar, seu voto será tomado em separado e depositado em envelope específico, constando o nome do eleitor, devendo o envelope ser lacrado, e a ocorrência ser registrada em ata.

§2^o A Comissão Eleitoral deverá resguardar o sigilo dos votos em separado.

Art. 42 Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos mesários, rubricando sobre o lacre, convidando os candidatos e/ou fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

Parágrafo único. Todo o material utilizado nas seções será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral ou seu representante.

Art. 43 É vedado o voto por procuração, correspondência ou em trânsito.

Art. 44 Os candidatos, respectivos cônjuges ou companheiros e demais parentes até o segundo grau consanguíneo ou afim, não poderão compor ou auxiliar a Comissão Eleitoral.

Art. 45 Fica vedado nas dependências da Instituição, no dia da eleição:

- I. uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- II. arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- III. distribuição de qualquer espécie de propaganda de candidatos.

Art. 46 Nas dependências dos *Campi*, Reitoria e Centros de Referência, inclusive nos locais reservados para votação, só será permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.

Art. 47 O sigilo do voto será assegurado:

- I. pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- II. pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos mesários e de, pelo menos um fiscal ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação; e
- III. pela proibição do uso de equipamentos eletrônicos, como máquinas fotográficas, celulares e similares na cabine de votação.

SEÇÃO VII

Das seções eleitorais



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Conselho Superior

Art. 48 A Comissão Eleitoral determinará o local de cada Seção, atribuindo a cada uma o nome do segmento.

Parágrafo único. As Seções Eleitorais devem ser instaladas em ambientes determinados pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 49 Em cada Seção Eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta de 03 (três) mesários, credenciados pela Comissão Eleitoral competente.

§1º A Comissão Eleitoral credenciará os mesários das Seções Eleitorais por meio de convocação escrita.

§2º O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, contemplará os três segmentos que compõem a comunidade dos *Campi*, Reitoria e Centros de Referência em processo eletivo.

§3º Se necessário, os mesários deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer, em cada turno, um mínimo de 02 (dois).

Art. 50 A Comissão Eleitoral indicará, dentre os mesários, o Presidente, o Vice - Presidente e o Secretário.

§ 1º Competirá ao Presidente:

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento das normas legais e do presente regulamento; e
- b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o Regulamento Eleitoral.

§ 2º Competirá ao Vice-Presidente substituir o Presidente no caso de sua ausência ou impedimento.

§ 3º Competirá ao Secretário redigir as atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo de votação.

Art. 51 As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) mesários.

Art. 52 Os mesários serão responsáveis por:

- I. manter e garantir a tranquilidade da votação;
- II. conferir o documento de identificação de cada eleitor;
- III. observar se o nome do eleitor está elencado na lista de votantes;
- IV. fiscalizar a cabine de votação, observando a presença de elementos estranhos ao procedimento eleitoral, a fim de resguardar a legalidade do pleito;

Parágrafo único - É proibido aos mesários o uso de vestuário ou outros distintivos que contenham manifestações de apoio ou censura aos candidatos.

Art. 53 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;
- II. lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Conselho Superior

III. recolher o material remanescente.

SEÇÃO VIII

Dos Fiscais

Art. 54 Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal para cada seção de votação e 01 (um) para a apuração.

Art. 55 A Comissão Eleitoral fornecerá, aos fiscais de votação e apuração, credencial contendo o nome do fiscal e a seção para a qual foi indicado.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 56 Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer no local de votação.

Art. 58 A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 59 É atribuição dos fiscais a observância do andamento da eleição, garantindo a moralidade do processo de votação e apuração, devendo comunicar por escrito qualquer irregularidade à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Aos fiscais é vedado fazer boca de urna no local de votação e proximidades. A não observância deste dispositivo caberá o descredenciamento do fiscal pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IX

Da apuração

Art. 60 A Comissão Eleitoral Local iniciará a apuração imediatamente após a recepção de todas as urnas do segmento, no mesmo dia do pleito.

§ 1º A apuração será efetuada em local público da instituição, sendo permitido o acesso de membros da Comissão Eleitoral, mesários, candidatos e 01 (um) fiscal credenciado por candidato no local, desde que não perturbem a realização dos trabalhos.

§ 2º As pessoas que, por quaisquer motivos, praticarem atos que estejam inviabilizando os trabalhos de apuração serão excluídas do recinto, por decisão da Comissão Eleitoral.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 4º Aberta cada urna, a Comissão Eleitoral verificará se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes.

§ 5º O número de cédulas coincidirá, obrigatoriamente, com o número de assinaturas constantes da lista de votação, sob pena de impugnação da urna, desde que identificado por parte da Comissão Eleitoral, indício de fraude ou comprometimento do resultado.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Conselho Superior

§ 6º A apuração será efetuada em separado, por segmento.

§ 7º As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral competente, cabendo-lhe assinar, com carimbo, na face da cédula em branco, a expressão “EM BRANCO” e na face da cédula que for anulada a expressão: “NULO”.

§ 8º Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento.

§ 9º Em caso de impossibilidades técnicas de se proceder a contagem até o final, a Comissão determinará outro local para dar continuidade aos trabalhos.

Art. 61 Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
- II. contiverem indicações de mais de um candidato;
- III. registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- IV. contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos de objetivo de voto;
- V. estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor;
- VI. não apresentarem indicação alguma de escolha de candidato.

SEÇÃO X

Dos resultados

Art. 62 Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos, conforme o Art.22.

§ 1º. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados os seguintes critérios para desempate, estabelecidos na seguinte ordem:

- I. maior tempo de efetivo exercício na Instituição;
- II. maior titulação;
- III. maior idade.

§ 2º. Em caso de candidatura única, o candidato deverá obter, na totalidade, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, do total de votantes.

§ 3º. Caso o candidato único não atinja o percentual exigido no parágrafo anterior, haverá novo processo de consulta, que deverá ser finalizado dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da homologação do resultado final, não podendo o pleiteante candidatar-se novamente no pleito seguinte.

Art. 63 A ata do resultado da apuração, devidamente assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral Central ou seu substituto, será enviada ao Conselho Superior, para homologação e publicação após a análise de eventuais recursos.

SEÇÃO XI



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Conselho Superior

Das denúncias e recursos

Art. 64 As denúncias relativas ao descumprimento deste regulamento deverão ser feitas pelo candidato ou seu representante e dirigidas à Comissão Eleitoral

§ 1º O representante deverá ser previamente inscrito junto à Comissão Eleitoral

§ 2º As denúncias contra os candidatos ou eleitores serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º As denúncias deverão ser apresentadas em duas vias e relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias, no prazo de até um dia útil contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

§ 4º Quando a denúncia incluir mídia de imagem, áudio e/ou vídeo, estes deverão, obrigatoriamente, ser entregues à Comissão Eleitoral.

§ 5º Recebida a denúncia, a Comissão Eleitoral notificará o denunciado em até um dia útil para que, caso deseje, apresente defesa no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data do recebimento da notificação.

§ 6º Transcorrido o prazo previsto no § 5º, apresentada ou não a defesa, a comissão competente decidirá e fará publicar a decisão em até um dia útil.

§ 7º As decisões da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil do seu recebimento.

§ 8º Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral deverão ser apresentados no prazo de 01 (um) dia útil da sua publicação, junto ao Conselho Superior, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da sua notificação.

§ 9º O Conselho Superior julgará o recurso no prazo máximo de dois dias úteis, não cabendo mais recurso.

Art. 65 O candidato que tiver sua inscrição indeferida no processo eleitoral terá 01 (um) dias úteis para interposição de recurso à Comissão Eleitoral, que por sua vez terá até 01 (um) dias úteis para proferir decisão, valendo os mesmos prazos para interposição de recurso concernente ao resultado do pleito.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 Para os efeitos dos prazos deste regulamento considerar-se-ão apenas os dias úteis, não se computando no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

§ 1º O dia útil corresponde ao período entre 8 (oito) e 12 (doze) horas e entre 13 (treze) e 17 (dezessete) horas.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Conselho Superior

§ 2º Não serão considerados dias úteis os sábados, domingos e feriados.

§ 3º Não serão computados como dias úteis aqueles em que não houver atividade na instituição.

Art. 67 Qualquer membro do Conselho Superior que estiver concorrendo às eleições para Reitor ou Diretor Geral estará impedido de apreciar questões relativas a este processo de consulta, devendo ser substituído por seu substituto legal.

Art. 68A deflagração do processo de consulta para escolha de Reitor foi aprovada na 2ª Reunião Ordinária de 2015 do Conselho Superior, realizada no dia 14 de maio de 2015.

Art. 69 A deflagração do processo de consulta para escolha de Diretor Geral do *Campus* Ouricuri e Salgueiro foi aprovada na 4ª Reunião Ordinária de 2015 do Conselho Superior, realizada no dia 25 de setembro de 2015.

Art. 70 O mandato do candidato escolhido para Reitor e Diretor Geral de *Campus* será de 04 (quatro) anos a contar da data da posse, conforme artigos 12 e 13 da Lei 11.892, de 29 de Dezembro de 2008.

§1º Não será computado no prazo previsto no caput o prazo de mandato *pro-tempore*.

Art. 71 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela comissão designada pela Comissão Eleitoral homologada a partir do Edital nº45 em 19 de novembro de 2015.

Art. 72 Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação na página eletrônica do IF SERTÃO-PE e em locais de fácil acesso e visualização nos *Campi*, Reitoria e Centros de Referência.

Cícero Antônio de Sousa Araújo
Presidente em exercício do Conselho Superior do IF SERTÃO-PE



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Conselho Superior

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

DATA	AÇÕES
19/11/15	Homologação da Comissão Central e Locais
23/11/2015	Encaminhamento da minuta à Procuradoria
27/11/2015	Aprovação do Regulamento pelo Conselho Superior
27/11 a 30/11/2015	Recepção das Inscrições de Candidatos ao Cargo de Reitor e de Diretor Geral, pela Comissão Eleitoral Central e Local, de acordo com o Regulamento
01/12/2015	Homologação das candidaturas
02/12/2015	Recurso sobre a homologação das candidaturas
03/12/2015	Reunião da Comissão Eleitoral com os candidatos ou um representante por ele indicado.
03/12/2015	Divulgação das Listas de Candidatos
04 a 14/12/2015	Campanha Eleitoral
07/12/2015	Divulgação das Listas de Eleitores
07/12/2015	Divulgação das Seções de votação, Mesários e Fiscais
16/12/2015	Eleição/ Apuração
Até 18/12/2015	Divulgação do resultado
21/12/2015	Interposição de Recursos
22/12/2015	Homologação do resultado pelo Conselho Superior



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Conselho Superior

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS AO CARGO DE REITOR E DIRETOR GERAL DOS CAMPI OURICURI E SALGUEIRO

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

À Comissão Eleitoral:

Inscrição nº: _____ Cargo Pleiteado: _____

Nome do (a) candidato (a): _____

Data de nascimento: ____/____/____ Cargo efetivo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Portador (a) da carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor, _____

Data de admissão*: ____/____/____ Unidade de lotação: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone(s): _____

E-mail: _____

Nome na cédula de votação: _____

Declara ter conhecimento do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, dos critérios para a investidura no cargo, conforme o Art. 13 e 14 do Edital nº **XX**/2015 do IF SERTÃO PE e estar ciente e de acordo com as normas do Processo de Consulta para escolha do Reitor e Diretor Geral.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Candidato

DEFERIMENTO:

Eu, _____, Presidente da Comissão Eleitoral.

() Acato o Pedido de Registro de Candidatura

() Não acato o Pedido de Registro de Candidatura

Fundamentação:

Presidente da Comissão Eleitoral

* Data de admissão na rede das instituições federais de educação profissional e tecnológica, conforme §1º do art. 12 e §1º do art. 13 da Lei 11.892/2008.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Conselho Superior

ANEXO III

RECIBO

Recebi de _____, OS
seguintes documentos:

- () Ficha de inscrição/Declaração de Anuência do candidato;
- () Documentação comprobatória, conforme Art. 12, § 1º, incisos I ou II ou Art. 13, § 1º, incisos I, II ou III da Lei 11.892/2008;
- () Cópia do Plano de Trabalho;
- () Cópia de um documento de identidade oficial com foto;
- () Declaração de tempo de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica, expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas.
- () Certidão de antecedentes criminais Estadual e Federal
- () Certidão negativa da dívida ativa da União
- () Declaração de órgão de recursos humanos competente atestando que o servidor não sofreu penalidade disciplinar de advertência no últimos três anos e nenhuma das demais penalidades nos últimos cinco anos
- () Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais

_____, _____ de _____ de 2015

_____ h _____ min.

Responsáveis pela inscrição



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Conselho Superior

ANEXO IV

MATERIAL PERMITIDO PARA CAMPANHA ELEITORAL

I. A Comissão Eleitoral, visando uma disputa institucional mais racionalizada e garantindo a equidade de oportunidade aos candidatos, define como material de divulgação permitido os itens nas quantidades e padrões abaixo indicados:

Item	Padrão de Medidas Máximo	Quantidade Permitida Campus/Reitoria/Centro de Referência
Faixa Horizontal	3 m x 0,80 m	02
Banners	1,20 m x 0,80 m	04
Cartaz	Modelo A3	10
Adesivo de Peito	7 cm x 7 cm	Ilimitado
Adesivo para Carro (Tipo Externo/Interno)	30 cm x 30 cm	Ilimitado
Adesivo para Carro (Tipo Perfurado)	Medidas diversas	Ilimitado
Carta proposta	A4 em frente e verso 06 folhas	Ilimitado

II. Não será permitida, portanto, a distribuição de material impresso tais como Folders, Panfletos e “santinhos políticos” tornando o processo eleitoral limpo e de menor impacto do ponto de vista da poluição material.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Conselho Superior

ANEXO V

ATA DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO REITOR E DIRETOR GERAL

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de ____, realizou-se no(a) _____, consulta à comunidade para escolha do Reitor e Diretor Geral, cuja quantidade de eleitores aptos a votar é de ___ Docentes, _____ Técnico-Administrativos e _____ Discentes. Os trabalhos foram iniciados às _____ horas tendo seu encerramento às _____ horas. Após o pleito constatou-se o total de _____ votantes e _____ abstenções, conforme lista de presença em anexo. Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:

Candidato	Total de votos válidos para Reitor			Percentuais de votos obtidos pelos candidatos (Ci)
	Docentes	Técnico-administrativos	Discentes	
A				
B				
C				
Total				

Votos	Total de votos para Reitor			Percentuais (Ci, B, N)
	Docentes	Técnico-administrativos	Discentes	
Válidos				
Branco				
Nulos				
Total de votantes				



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Conselho Superior

Candidato	Total de votos válidos para Diretor Geral			Percentuais de votos obtidos pelos candidatos (Ci)
	Docentes	Técnico-administrativos	Discentes	
A				
B				
C				
Total				

Votos	Total de votos para Diretor Geral			Percentuais (Ci, B, N)
	Docentes	Técnico-administrativos	Discentes	
Válidos				
Branco				
Nulos				
Total de votantes				

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

Presidente: _____

Fiscais: _____

Membro: _____

Membro: _____

_____, _____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão Eleitoral